



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

(36)

10/92

LEI N. 1.701

Aracaju, 17 de maio de 1991

DISPENSA EXIGÊNCIA DE APRESEN- TAÇÃO DE PROJETOS PARA LICEN- ÇA DE CONSTRUÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e de conformidade com o parágrafo 2º do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, de 05 de abril de 1990, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas as apresentações de projetos arquitetônicos para obtenção da licença de construção as residências unifamiliares com até 200,00 m² de construção e dois pavimentos quando requerida por pessoa física.

§ 1º - No ato de requerimento da licença deverá ser anexado planta de situação respeitando os índices urbanísticos em vigor.

§ 2º - Ficam dispensadas as exigências constantes no Código de Obras que se relacionam com áreas mínimas de ambientes, áreas de ventilação e insolação, larguras mínimas de ambientes e o pátio de projetos residenciais que se amoldem nesta lei.

Art. 2º - Todas as residências já construídas que se enquadram nestas disposições legais poderão ser reguladas, desde que atendam aos índices urbanísticos em vigor.

Palácio "Graciano Cardoso", em Aracaju, 07 de maio de 1991.

José Roberto de Moraes
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO